



DIGITAL
PROAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 129/97, DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O BANCO DO BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETIVO EXPANSÃO DE ÁREA FÍSICA PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Orçamento, Administração e Finanças, Mário Kobus, CPF: 223.694.309-15, doravante denominada CONTRATANTE e o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/1078-24, estabelecido no Campus Universitário, Bairro Trindade - UFSC, aqui denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor Heinz Edson Kirchhof, Gerente de Agência, CPF 246.509.780-68, firmam o presente instrumento, em decorrência do processo 23080.021448/2006-13, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e com redação dada pela Lei nº 8.883/94, para alterar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o presente instrumento de autorização para a CONTRATADA ampliar a área construída para mais 527,00 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrado), além de 823,75 m² (oitocentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros) já existentes, o qual passará a contar em 1.350,75 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e setenta e cinco centímetros), importando no investimento inicial de R\$ 1.223.870,51 (hum milhão, duzentos e vinte três mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), devidamente autorizado, conforme documentação presente no processo 23080.021448/2006-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da concessão da área objeto deste instrumento será de 10 (dez) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Fica, portanto, tacitamente prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Contrato Original, firmado em 01 de setembro de 1996.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA, durante o período mencionado na Cláusula Segunda, fica desobrigada de efetuar o recolhimento do valor da concessão referente a ampliação, em decorrência do investimento na referida construção, citada na Cláusula Primeira deste instrumento, permanecendo as condições presentes no Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E OBRAS

Ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, a área ampliada, bem como toda e qualquer benfeitoria nela realizada, fará parte integrante do patrimônio da CONTRATANTE.


CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de agosto de 2006.


Mário Kobus
Pró-Reitor de Orçamento, Administração
e Finanças
CPF: 223.694.309-15


Heinz Edson Kirchhof
Gerente de Agência/Banco do Brasil S/A
CPF: 246.509.780-68

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: _____
Nome: *Júlio de Paula Machado*
RG: *412-1-815398*
CPF: *520913689-20*

2ª Testemunha: _____
Nome: *Helton José C. de S. Jr.*
RG: *669-826-3*
CPF: *298-424-509-10*